



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**Contrato nº 006/2023**

**Processo Administrativo nº 1745247/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO  
DE JANEIRO – CAU/RJ E TANIA MARIA  
PENA TOSTA DA SILVA**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na avenida Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e, de outro lado, **TANIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.421.115/0001-80, estabelecida no SH N Q 7 CONJUNTO 13 – SETOR HABITAÇÕES/ Brasília, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por **TANIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA**, brasileira, empresária individual, inscrita no CPF sob o nº 098.532.191-15, Identidade nº 250587, expedida pelo DPF DF, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços taquigráficos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de plenárias ordinárias e extraordinárias em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante na íntegra ou resumidamente, de forma clara e inequívoca, conforme especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência constante dos autos do Processo

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Administrativo nº 1745247/2023.

**1.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas tanto neste Instrumento quanto do Termo de Referência, que dele faz parte integral e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA**

**2.1.** Degração de mídias e elaboração de atas, incluídos os equipamentos específicos necessários para plena execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2.** Compõem os serviços as seguintes atividades:

a) Serviços de degração de mídias;

b) Elaboração de Atas;

### **2.2.1** Degração

a) Serviço de transcrição de áudio (degração) estimado em 48 (QUARENTA E OITO) horas anuais

b) O áudio será disponibilizado em formato MP3, em mídia própria fornecido pelo CAU/RJ, ou outro meio disponibilizado pela Presidência deste Conselho.

c) Elaborar a degração, reproduzindo de forma clara e inequívoca os conteúdos de cada assunto tratado, com o registro prévio do nome de cada orador, o registro de cada intervenção e as decisões e encaminhamentos dados, devendo ser observada a correção ortográfica e gramatical. Não deverão constar da degração palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.

d) As horas de degração, cobradas pela Contratada, deverão ser horas efetivamente trabalhadas, independentemente da quantidade solicitada pela Contratante.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

e) A degravação deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao gabinete do Presidente do CAU/RJ e entregue digitada em editor de texto ambiente Windows, devidamente revisada.

f) O texto decorrente da degravação deverá ser entregue devidamente revisado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da mídia.

### 2.2.2 Elaboração de Atas

a) Elaboração da ata, reproduzindo de forma clara e inequívoca o assunto abordado, o registro da intervenção de cada participante, as decisões e encaminhamentos realizados no evento.

b) A Ata deverá conter o assunto dos eventos na íntegra ou resumidamente, conforme solicitado pelo Contratante, registrando o nome de cada orador e/ou interventor. Não deverão constar da Ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.

c) A ata deverá ser entregue totalmente revisada segundo o vernáculo, formatada em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, em meio digital, em editor de texto, em ambiente Windows no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte do envio do arquivo digital.

2.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 12/06/23 e encerramento em 12/06/2024, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e que este vem sendo prestado de maneira satisfatória;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**2.3.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.3.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.3.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de contratação.

**2.3.7.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

#### **3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

a) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

b) Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável.

c) Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

d) Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato e respectivo Termo de Referência.

e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria;

d) Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes a prestação de serviços, inclusive o transporte dos produtos, equipamentos e mão de obra.
- f) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto desta contratação, cabendo apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- h) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do produto entregue;
- i) Cumprir com os prazos e demais condições previstas no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

##### **4.1 Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto contratado;
- b) Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais;
- c) Apreciar e aprovar os materiais apresentados pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato;
- d) Solicitar a substituição/reparo dos materiais que apresentarem defeitos/avarias ou que não forem produzidos conforme as especificações deste instrumento contratual sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- e) Comunicar expressamente à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas no presente Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- h) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato através de empregado a ser designado, denominado Fiscal do Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;
- i) Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;
- j) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- k) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o Contrato;
- l) Orientar a CONTRATADA sobre os materiais que serão produzidas, qual sua função e prazo de entrega em consonância com as exigências estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência;
- m) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência;
- n) Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- o) Demais obrigações previstas no Termo de Referência;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a ata por meio eletrônico, ao CAU-RJ, no e-mail informado pelo gabinete, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à disponibilização do material videográfico (vídeo/gravação) da reunião.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, destinada ao CAU-RJ, para o corrente exercício de 2022.

PA 21 – Plano de Ação "Operação e Manutenção das atividades rotineiras".

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto. A NOTA FISCAL deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do documento fiscal

8.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

8.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**9. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

48h Sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias
Valor Total: R\$ 17.232,00
Valor por hora: R\$ 359,00

**9.1.** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 17.232,00 (dezesete mil e duzentos e trinta e dois reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos quanto à entrega, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e está diretamente vinculado à proposta apresentada pela Contratada.

**9.2.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade estabelecida no item 8.1 não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no respectivo Termo de Referência e no presente Contrato até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.3.** O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

**9.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.9.** Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

**11.10.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.10.1.** Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11.10.1. O CONTRATANTE deverá responder

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

**12.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.



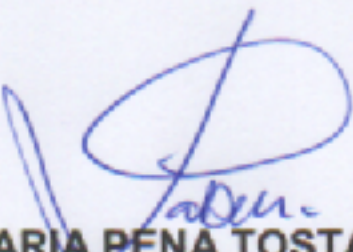
**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

12.3. O Contratado concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**  
**PABLO CESAR BENETTI**  
Presidente

  
**TANIA MARIA PENA TOSTA DA SILVA**  
Contratada

Testemunha:

Testemunha

CPF:

CPF:

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925